

ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO: O PROTAGONISMO DO JUDICIÁRIO E O NECESSÁRIO DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR NA CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA

*COPING WITH DISINFORMATION: THE
PROTAGONISM OF THE JUDICIARY AND
THE NECESSARY INTERDISCIPLINARY
DIALOGUE IN THE CONSTRUCTION OF
A PUBLIC POLICY*

Gizella Bezerra 1
Oneide Perius 2

Resumo: O artigo objetiva analisar como as teorias da comunicação social podem colaborar na estruturação de uma política pública que vise enfrentar um fenômeno de interação social que tem sua base fundada nos meios de comunicação. A primeira abordagem permeia os estudos relacionados à evolução da esfera pública, revisitando a teoria de Habermas na perspectiva da revisão do próprio autor. A segunda pretende trazer a lume os estudos da teoria da comunicação e a análise dos fenômenos sociais na interação entre os sujeitos, considerando as diversas formas de comunicação e sua evolução histórica. No último tópico, tentar-se-á demonstrar a legitimidade do judiciário enquanto poder de estado, em executar uma ação estratégica de comunicação governamental. Por fim, as considerações direcionam para a necessidade de diálogo interdisciplinar entre as estruturas estatais e as teorias da comunicação social para balizar a estruturação de uma política pública para enfrentamento de um fenômeno de interação social e para a construção de uma esfera pública mais crítica.

Palavras-chave: Esfera Pública. Justiça. Comunicação Pública.

Abstract: The article aims of analyzing how media theories can collaborate in structuring of a public policy that is to face a phenomenon of social interaction that has its base founded on the media. The first approach permeates the studies related to the evolution of the public sphere, revisiting Habermas theory from the perspective of the author own review. The second aims of bringing to light the studies of the theory of communication and the analysis of social phenomena in the interaction between the subjects, considering the various forms of communication and its historical evolution. In the last topic, we will try to demonstrate the legitimacy of the judiciary as a state power, in executing an action government communication strategy. Finally, the considerations point to the the need for interdisciplinary dialogue between state structures and the theories of media to guide the structuring of a policy public to confront of a phenomenon of social interaction. and to build a more critical public sphere.

Keywords: Public Sphere. Justice. Public Communication.

Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela
Universidade Federal do Tocantins (UFT). Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4222120251346684>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2652-5716>.
E-mail: gizellamb@gmail.com **1**

Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor de Filosofia da UFT.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4921088204698607>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0298-9727>. E-mail: oneideperius@uft.edu.br **2**

Introdução

O pleito eleitoral de 2018 no Brasil, escancarou fronteiras de interação social nunca antes vistas na maior manifestação popular de exercício da cidadania que uma sociedade experimenta com maior envolvimento, que é o sufrágio universal. Os instrumentos de comunicação de massa, e também as redes sociais, foram diretamente usadas por candidatos, partidos e pelos cidadãos, para manifestação de pensamento, exposição de propostas e repercussão de intenções para convencimento do eleitorado.

O fenômeno da repercussão de ideias e pensamentos tem alcançado grupos sociais heterogêneos, promovido interações no âmbito político, afetivo e profissional e tem se mostrado um ambiente fértil de deliberações que em algum momento interferirá na tomada de decisões, considerando o modelo de democracia deliberativa que vem sendo buscado e construído na sociedade contemporânea.

Há pouco, mais precisamente no dia 30 de agosto de 2019, o Tribunal Superior Eleitoral lançou o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas eleições de 2020, protagonizando ação estratégica de poder, conclamando a várias estruturas de representação da sociedade a aderirem à iniciativa. Segundo o site do TSE (2019, *online*), o programa possui seis eixos temáticos: 1) Organização interna, relacionada às áreas que compõem a estrutura organizacional da Justiça Eleitoral, definindo as atribuições contra a desinformação; 2) Alfabetização Midiática e Informacional, para capacitar pessoas para identificar e checar uma desinformação; 3) Contenção à Desinformação, que visa instituir medidas concretas para desestimular ações de proliferação de informações falsas; 4) “Identificação e Checagem de Desinformação”, na busca de aperfeiçoamento e novos métodos de identificação de possíveis práticas de disseminação de conteúdos falsos; 5) Aperfeiçoamento do Ordenamento Jurídico e 6) Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos.

Podemos dizer que a proposta é uma tentativa do judiciário brasileiro, de manter a credibilidade do sufrágio universal e garantir a estabilidade das relações institucionais, enquanto poder de estado e destes, com o cidadão.

É inevitável que ao se propor pesquisar sobre a estruturação de uma política pública que fomenta a democracia e que contribua para estabilidade das relações, tenha-se que revisitar os estudos de Habermas sobre esfera pública. No prefácio à edição de 1990 de *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, o autor ao fazer uma análise de sua própria crítica trinta anos depois da primeira edição da obra, especialmente no que tange aos fenômenos relacionados à proliferação dos meios de comunicação de massa, aduz que

A desdiferenciação e a desestruturação que invadem nosso mundo da vida, com a onipresença de eventos que se produzem eletronicamente e com a sincronização de cronologias díspares, têm certamente efeitos consideráveis sobre a autopercepção social (HABERMAS, 1990, p. 28).

Portanto, não obstante Habermas reconheça os impactos da comunicação de massa na formação de uma esfera pública, deixa claro na revisão de sua obra tantos anos depois, um posicionamento pessimista quanto a entregar uma teoria estruturante, considerando o que ele identificou de “crescentes pressões seletivas da comunicação de massas eletrônica” (HABERMAS, 1990, p. 28).

Neste aspecto, há que se considerar os parâmetros da crítica exercida por Nicholas Garnham no sentido de que Habermas

[...] apesar de oferecer um importante ponto de partida para o estudo dos meios de comunicação e políticas democráticas, falhou em resolver o problema de como construir sistemas de responsabilidade democrática integrados com meios sistêmicos em grande escala que ocupam o mesmo espaço social onde impactam decisões econômicas e políticas (GARNHAM *apud* LUBENOW, 2012, *online*).

Importa ao presente estudo a análise do fenômeno de uma esfera pública amplificada pelo uso dos meios de comunicação de massa e também pelo crescente e desenfreado uso das redes sociais, cujo controle de conteúdo, em tese, pertence tão somente ao usuário que as manipulam na palma da mão.

Assim, parece relevante considerar o que Francisco Rüdiger, bem exemplificou, acerca da necessidade de revisitar as teorias da comunicação para melhor entendimento do fenômeno da comunicação contemporânea, aduzindo que

A problemática da comunicação com os outros, da subjetividade cindida, sabemos hoje, é uma constitutiva da modernidade. O resultado disso é que a expressão, pouco a pouco, tornou-se fonte de reflexão no senso comum e em diversos ramos do conhecimento, passando a solicitar o esclarecimento conceitual de seu sentido e valor no contexto do pensamento contemporâneo (RUDIGER, 2011, p. 7).

Entendendo a interação social como fenômeno de evolução da sociedade em seus mais variados processos históricos, o estudo interdisciplinar da fenomenologia social, com os regramentos normativos de eventual regulação da mídia nos seus aspectos de direito a informação e liberdade de expressão, bem como das teorias da comunicação social e, considerando ainda, a estabilidade dos poderes que constituem um Estado Democrático, direcionam os estudos que pretendem compreender a tomada de decisões institucionais para uma definição de política pública garantidora de direitos.

Compreender as teorias da comunicação social e seus conceitos, aplicando-as aos fenômenos de interação provocados pelo uso dos instrumentos de comunicação, pode direcionar a uma melhor compreensão para definição de estratégias institucionais que pretendam estabilizar as relações sociais na construção de uma esfera pública que contemple uma paridade mais justa nas relações entre poder, estado e sociedade.

Neste aspecto, na tentativa de analisar a decisão política institucional do judiciário brasileiro em desenvolver uma política pública de enfrentamento à desinformação, o presente artigo perpassará pela justiça como lócus de interação social vocacionado a garantir a disseminação de informação de verdadeiro interesse público, bem como de colaborar na estabilidade da democracia.

A esfera pública e as relações de poder entre estado e sociedade

O Estado, compreendido com ente em razão de um posicionamento jurídico normativo, revela-se também como uma personificação do direito convencional e, portanto, positivado na estrutura de uma esfera pública. Tal estrutura, tem historicamente traduzido a íntima e intrínseca relação entre Estado e sociedade, suas tensões e tomada de decisões.

Desde o surgimento dos meios de comunicação de massa e até mesmo antes, na Ágora atheniense, a interação entre Estado e Sociedade tem como fundo de tensões, o pleito de participação nas decisões políticas e na estruturação dos poderes.

Revisando sua obra trinta anos depois, Habermas apresenta um retrato da esfera pública após o surgimento dos meios de comunicação de massa que já revelava a influência destes nas deliberações políticas.

A esfera pública, ao mesmo tempo pré-estruturada e dominada pelos meios de comunicação de massa, tornou-se uma arena permeada de relações de poder, na qual, por meio de temas e contribuições, ocorre uma disputa não apenas em torno da influência, mas também sobre o controle que incide sobre os fluxos comunicativos comportamentalmente eficazes

e que oculta o máximo possível suas intenções estratégicas (HABERMAS, 1990, p. 58).

Analisando a obra de Habermas, Jorge Adriano Lubenow expõe com clareza os efeitos do surgimento dos meios de comunicação de massa na esfera pública:

No entanto, apesar da forte ênfase nos efeitos dos meios de comunicação de massa na decadência da esfera pública, apesar das reformulações de 1990, e apesar de Habermas ter mencionado o tema da regulação da mídia trinta anos depois em *Faktizität und Geltung* (1992), essa relação – esfera pública e meios de comunicação – permaneceu não tematizada de modo sistemático, nos principais escritos posteriores, ao menos até 2006. O que ganhou ênfase foram os problemas de legitimidade resultantes de uma esfera pública dominada pelo poder ideológico e tecnocrático da ciência, das crises de legitimação do estado intervencionista, e das influências do direito, da religião e da política internacional na esfera pública (LUBENOW, 2012, *online*).

Seguindo o argumento de Datoni (2016, *online*), No início do sec. XVII, é que temos referência do surgimento de uma esfera pública que inaugura uma crítica às estruturas do Estado, já inspirada pelos ideais iluministas, que com o surgimento da imprensa escrita, se torna então o que Habermas alcunhou de ‘quarto Estado’, mas que foi dissolvida no século seguinte pela institucionalização da esfera burguesa e estruturação do Estado fundado nas leis, cujas tensões passam a ser mediadas pelo sistema jurídico, ocasionando a mercantilização da imprensa que perde então seu papel de espaço crítico.

Habermas ainda justifica a ausência de aprofundamento em uma teoria crítica acerca da influência dos meios de comunicação de massa na mudança estrutural da esfera pública que presenciou nos anos 60 quando lançou sua obra, esclarecendo que também os estudos sobre as culturas de massa, citando inclusive os resultados ‘deprimentes’ da pesquisa empírica *Student and Politik*, foram insuficientes para balizar uma teoria crítica, aduzindo ainda que o conceito de ‘cultura política’ ainda era incipiente, citando como exemplo uma experiência em pleito eleitoral nas bases de uma sociologia do comportamento eleitoral embrionária na Alemanha da época, concluindo que, “julguei de forma muito pessimista a capacidade de resistência e, sobretudo, o potencial crítico de um público de massa pluralista” (HABERMAS, 1990, p. 59-61).

Segue sendo esclarecedora a revisão sistemática e factual realizada por Habermas sobre sua obra, mormente quando exercitamos uma contextualização com os dias atuais. A pauta relacionada aos estudos de uma esfera pública que se estrutura em um lócus onde informação, política e explosão de uma nova cultura de *mass media*, tem se revelado preponderante para a compreensão desses novos processos de interação social.

Já naquela época e provocado pela revisão de sua obra, Habermas chama a atenção para a influência das “autoevidências culturais” nos processos decisórios e na formação da opinião pública, dizendo que

O grau de penetração do poder deveria ser medido pela extensão em que as opiniões informais não públicas, isto é, aquelas autoevidências culturais que formam o contexto do mundo da vida e o solo da comunicação pública, entram em curto-circuito com as opiniões formais quase públicas que são produzidas por intermédio dos meios de comunicação de massa e as quais a economia e o Estado procuram influenciar como acontecimentos do entorno do sistema; ou ainda pela

extensão em que ambos os domínios são mediados por uma publicidade crítica (HABERMAS, 1990, p. 63).

O fenômeno que temos presenciado no Brasil e no mundo, especialmente nas interações provocadas no âmbito político, em períodos eleitorais, exige uma análise empírica dos cenários que devem considerar uma perspectiva de sujeitos organizados no que Habermas chamou de 'esfera pública policêntrica' competindo pelo consentimento das massas passivas, já que como ele apresentou, a 'publicidade crítica' não mais se reservava às associações e aos partidos democratizados, "a chegar a um equilíbrio de poder e interesses, uns com os outros, mas sobretudo tendo como referência o maciço complexo da burocracia estatal" (HABERMAS, 1990, p. 63)

É nessa linha de entendimento que Habermas então conclui sua revisão da mudança estrutural da esfera pública numa perspectiva de que "o público mediatizado pelas organizações, deve por em movimento, por meio delas mesmas, um processo *crítico* de comunicação pública" (HABERMAS, 1990, p. 64)

Inadvertidamente, parece-nos bastante visível e atual a visão de Habermas quanto a necessidade de se recuperar uma esfera pública crítica, outrora e no presente, permeada pelas influências do *mass media* e agora, pelas novas formas de interação dos sujeitos provocadas pelas redes sociais.

A visão pessimista de Habermas mesmo após 50 anos de seus primeiros estudos relacionados à esfera pública, resta *a priori* confirmadas, se lembrarmos de fenômenos recentes da sociedade contemporânea que exemplificam uma esfera pública 'manipulada', evidenciada pela sua *despolitização*, alcançada pelas 'estratégias de entretenimento da mídia' (LUBENOW, 2012, *online*).

Como paradigma relevante de uma teoria crítica – não obstante Habermas insista em dizer que a teoria não restou concretizada - no que tange às consequências do surgimento do *mass media* no contexto da esfera pública, servem sua revisão no cenário atual das interações sociais, que reclamam uma abordagem conceitual considerando como bem expôs José Carlos Moreno

[...] a magnitude das transformações operadas pela comunicação em rede desafia até as mais bem estabelecidas e sedimentadas formulações teóricas globais sobre comunicação. É que isso se apresenta como mais um argumento para sustentar a tese de que a emergência da comunicação em rede através da internet é em si mesma um elemento desregulador com consequências massivas a todos os níveis da organização social, econômica e política (MORENO, 2013, *online*).

Denota-se então pela revisão da obra perpetrada pelo próprio Habermas, que um dos pontos fulcrais de sua análise foi a compreensão e a pretensão de uma teoria estruturada nos efeitos dos meios de comunicação de massa na mudança da esfera pública no momento histórico abordado e que serve preponderantemente à análise dos fenômenos atuais.

Ao deixar uma lacuna de argumentação fundada na necessidade de análise dos efeitos dos meios de comunicação na estruturação da esfera pública, chegando a invocar o retorno da teoria crítica de Adorno sobre a manipulação das massas no espaço público, Habermas não chega a abandonar o assunto e segue na defesa da construção de um modelo de integração social direcionado ao bem comum (DETONI, 2016, *online*).

Neste aspecto, é que a compreensão do uso das mídias no contexto das comunicações de massa, deve considerar não só o monopólio exercido pelo Estado nos fenômenos sociais já estudados, mas também e principalmente, no contexto atual de amplificação das redes sociais e da internet, nesse complexo processo de interação que busca, desde os primórdios do surgimento dos meios de comunicação, uma esfera pública crítica.

A mídia eletrônica, quando engloba valores comunitários e igualitários não presentes em outros recursos culturais, promove, assim, coesão social e se estabelece, diante dos outros meios, como o principal instrumento da esfera pública. O problema, como identificam alguns autores, é que os meios de comunicação de largo alcance “difícilmente se dispõem a mediar, por amor cívico, a grande discussão da comunidade política nacional” (DETONI, 2016, *online*).

Pertinente também, buscar compreender os efeitos da interação entre os sujeitos, as relações nas diferentes trocas de informações, a utilização da linguagem nas mensagens e como essa interação social tem sido analisada por estudiosos no âmbito da sociologia comunicacional no contexto da vertiginosa evolução do *mass media* e das redes sociais, na tentativa de melhor orientar estudos para entendimento dos fenômenos comunicacionais que vem impactando o cenário político/social atualmente.

A comunicação e as novas estruturas societárias e de mídia

Apoiada na revisão de literatura engedrada por Francisco Rüdiger (2011, p. 7), bem como em trabalhos publicados em anais nessa área do conhecimento, o presente tópico pretende revisitar teorias da comunicação que fundamentem a compreensão dos efeitos da interação social na estrutura de uma esfera pública.

No prefácio da obra, *As Teorias da Comunicação* (2011), Rüdiger se posiciona no sentido que

A investigação também não trata de maneira específica da problemática das tecnologias e meios de comunicação, não distingue entre comunicação social e o que podemos chamar de *comunicação midiada*. As clivagens entre ambas sabidamente são cada vez menores, conforme demonstra o aparecimento e a difusão das tecnologias interativas. Partimos, assim, do princípio de que tanto uma quanto outra devem ser compreendidas como manifestações do processo social da comunicação, do entendimento da comunicação como matéria de reflexão sociológica (ver ANDERSON; MEYER, 1988) (RÜDIGER, 2011, p. 8-9).

O autor ainda chama a atenção no sentido de que os estudos teóricos da comunicação têm se posicionado em analisar o tema ‘desprezando completamente sua dimensão comunicativa’, limitando-se à análise como ‘fenômeno político, econômico, cultural, etc’, concluindo que:

Para nós, essa separação dos estudos da comunicação midiada da problemática teórica da comunicação, embora metodologicamente legítima, costuma ser prejudicial, quando escapa à consciência reflexiva, uma vez que essa postura significa em geral não só a adoção implícita de modelos comunicativos hipersimplificados, de extração informacional, mas o bloqueio dos esforços de estabelecer a autonomia relativa da problemática de estudo da comunicação, que, embora falaciosamente, haviam caracterizado as reflexões derivadas da teoria da informação. Destarte, parece-nos válido supor que a reconstrução das matrizes teóricas da comunicação, embora possa não ser o melhor, constitui sem dúvida um expediente esclarecedor dos fundamentos conceituais da publicística (RÜDIGER, 2011, p. 10).

No cenário vivido pela sociedade atual, ainda há uma busca conceitual e de diferenciação entre meios de comunicação de massa, mídias e instrumentos de comunicação.

Para entender o fenômeno da proliferação de uma interação social dissociada de informações que atendam ao interesse público de bem informar, desprestigiando bases oficiais e desprezando o que Habermas trouxe ao conhecimento contemporâneo como ética discursiva para uma teoria da verdade, é que revisitaremos teorias da comunicação, buscando bases sociológicas que fundamentem o fenômeno da desinformação como um processo de interação social possível de uma mutação que contribua para a estruturação de uma esfera pública mais crítica.

Estudiosos concordam que informação e comunicação não são sinônimos e que os 'conceitos informacionais não davam conta dos diversos processos de comunicação'

A comunicação é uma relação fundamentalmente intersubjetiva; enraíza-se na experiência particular e singular dos interlocutores, fazendo apelo tanto à experiência individual como à experiência coletiva que entendem pôr em comum [...] (RODRIGUES *apud* RÜDIGER, 2011, p. 24).

O que antes já se revelava pertinente considerar na busca de uma teoria da comunicação como interação social, hodiernamente ainda vale, sobretudo considerando o uso das redes sociais como espaço de interação no sentido de que

A comunicação não é a informação, mas seu tratamento por uma série de operações, relacionada com a realização de objetivos e a interação social, num contexto de ação que é, ao mesmo tempo, estético (ao vincular a nosso desejo o material dado, reempregando-o à sua maneira), polêmico (ao apropriar-se das informações para apoderar-se de um saber, por mais parcial que seja) e ético (ao restaurar um espaço de liberdade, defendendo a própria autonomia) (Certeau *apud* RÜDIGER, 2011, p. 25)

Citando McQuail, expoente teórico, Rüdiger chama a atenção para o necessário diálogo dos conceitos da teoria social e da comunicação para entendermos fenômenos de interação.

As comunicações de massa são um fenômeno muito complexo para ser representado pelo modelo [comunicativo] convencional, visto que, em vários aspectos, as principais atividades sociais que neles devem ser estudadas não são predominantemente comunicativas, exceto no sentido de que todas as relações sociais se apoiam na comunicação (MCQUAIL *apud* RÜDIGER, 2011 p. 30)

É o que atualmente parece estarmos experimentando cada vez mais perto de todas as camadas sociais e nos diversos cenários que compõem a sociedade, seja considerando as estruturas estatais, seja considerando as organizações sociais e tudo o que se relaciona com as deliberações dessas estruturas que possam impactar o meio político, econômico e social.

Foi a Escola de Chicago que primeiramente pretendeu trazer um 'conceito, estrutura e sentido da comunicação'

Entendemos por comunicação o mecanismo pelo qual existem e se desenvolvem as relações humanas: todos os símbolos mentais e os meios de propagá-los no espaço e preservá-los no tempo. [...] Quanto mais de perto o consideramos, mais

íntima parece sua relação com o desenvolvimento de nossa vida interior. [...] Sem comunicação, a mente não se desenvolve de acordo com a verdadeira natureza humana. [...] É através da comunicação que obtemos nosso maior desenvolvimento (COOLEY *apud* RÜDIGER, 2011, p. 39)

É preciso entender como esse processo de interação acontece entre sujeitos e entre estruturas de poder, na medida em que ao final do presente artigo, pretendemos abordar o papel do judiciário brasileiro frente ao fenômeno de uma interação social que vem propagando desinformação, desconsiderando premissas antes balizadas por decisões políticas e institucionais fundadas num modelo de representação republicana.

Rüdiger, quando apresenta a teoria dos interacionistas onde a “sociedade é uma estrutura simbólica criada pelo processo de comunicação”, demonstra que há no entendimento desses teóricos, uma hierarquização entre as ‘coisas, gestos e homens’. “A comunicação, portanto, cria e sustenta determinadas hierarquias simbólicas, que estão na base da estrutura social” (RÜDIGER, 2011, p. 45 e 47).

As dinâmicas de interação social, sejam elas hierarquizadas ou não, buscam ao final o estabelecimento de um consenso que promova a estabilidade das estruturas sociais.

O contexto da desinformação que temos visto crescer em razão de não haver precedente desse modelo cultural de vertiginosa circulação de ideias, informações e conteúdo, desafia a todos a rever como identificou Duncan, os ‘elementos do ato social’

Temos, pois, cinco elementos no ato social da comunicação: o comunicador está se expressando em certas formas para desempenhar certos atos ou papéis, e que o faz para atingir certas metas ou finalidades. A meta social específica de toda a comunicação é o consenso, o qual é alcançado através do estabelecimento e manutenção de atitudes, crenças e conhecimentos, tal como são expressos em papéis cujo desempenho bem-sucedido garante a ordem social (DUNCAN *apud* RÜDIGER, 2011, p. 47)

Chegamos na era das tecnologias nos processos comunicacionais e a constatação de que a comunicação social fora “completamente redimensionada” não obstante mantenham seus significados simbólicos, mas como bem profetizaram Park e Sapir (1971), surge daí o conceito de ‘aldeia global’ mais tarde popularizada por McLuhan (RÜDIGER, 2011, p. 48).

Não obstante os teóricos admitam a contribuição dos avanços tecnológicos para a comunicação social, evidenciam também o surgimento de uma ausência de controle nesse novo modelo, que fragiliza o papel dos sujeitos na interação no mundo de *mass media*.

Segundo John Dewey (1939), as pessoas podem ser como que afogadas, quando surge uma massa de comunicações que torna cada vez mais difícil àquelas responder moral, política e intelectualmente. A capacidade humana de compreender o mundo e fazer julgamentos tende a ser prejudicada, sempre que suas fontes escapam não apenas a seu interesse, mas também às suas possibilidades de controle cotidiano. O principal, porém, é que com esse processo, que confunde mais do que esclarece, os aparatos de comunicação, sejam ou não afetados por interesses organizados, “[...] em vez de fornecerem uma solução final, criam um problema para a democracia [...]” (DEWEY *apud* RÜDIGER, 2011, p. 52).

Rüdiger, analisando o pensamento de Niklas Luhmann, outro expoente teórico da sociologia, trouxe uma abordagem sobre as comunicações de massa que merece ser relatada. Entende que as “mídias de difusão”, onde encontram-se as comunicações de massa, constituem-se em “veículo tecnológico de distribuição de influência”, direcionado pelas intenções definidas pelas estruturas de interação social, conforme critérios destas.

Em outros termos, eles constituem um sucedâneo tecnológico das velhas estruturas societárias, que, não obstante, capacita os sujeitos a participar seletivamente, conforme critérios próprios, do processo de interação social (RÜDIGER, 2011, p. 73).

Ao que parece, Luhmann discorda da posição de que a comunicação é sempre uma busca pelo consenso. A percepção ainda naquele momento histórico, já indicava uma visão sobre os aspectos da comunicação que começam a emergir na sociedade atual e já definida por alguns estudiosos, como a era da pós-verdade, termo que o dicionário de Oxford no ano de 2016 definiu como palavra do ano.

Além de eleger o termo, a instituição definiu o que é a “pós-verdade”: um substantivo “que se relaciona ou denota circunstâncias nas quais fatos objetivos têm menos influência em moldar a opinião pública do que apelos à emoção e a crenças pessoais” (FABIANO, 2016, *online*).

Talvez Luhman tenha profetizado um fenômeno atual ao entender um processo de interação que mais valora os efeitos da conduta entre os sujeitos da interação, do que a própria problemática da mensagem, quando entendeu que os processos “mediados pelas novas tecnologias”, “cumpram suas funções sociais possibilitando que as pessoas, pela descarga afetiva, empreguem os recursos disponíveis no sistema cultural” e conclui que “Pertence a essas mídias a capacidade motivacional de mobilizar as crenças e vivências dos homens por meio de entretenimento” (LUHMAN, 1992) (RÜDIGER, 2011, p. 74)

As comunicações não são fontes de conhecimento comum e ordinário, nem geradoras de formas consensuais de construção simbólica da realidade. A compreensão das mensagens é quase sempre um mau entendimento que ignora ou se esquece do seu cunho problemático (LUHMAN *apud* RÜDIGER, 2011, p. 68).

Concluindo sua análise sobre Niklas Luhman, Rüdiger, exemplifica os processos de re-dimensionamento da comunicação no contexto da evolução social. Num primeiro momento, o surgimento das mídias de difusão, capitaneada pela escrita superando a comunicação num contexto vivido diretamente e só entre os sujeitos. Num segundo momento, com as mídias de intercâmbio, com as influências das estruturas de mercado e poder, desvinculando o subjetivismo das pessoas e num terceiro momento, com as mídias de difusão de massa, coordenando padrões de integração do sistema social, constituindo-se na “principal estrutura de seleção e agendamento do diálogo público na sociedade contemporânea” (RÜDIGER, 2011, p. 75).

Em compêndio organizado sobre teorias da comunicação, o Professor José Manuel Santos resume bem o pensamento de Niklas Luhmann quanto ao surgimento dos meios de comunicação de massa e seus efeitos na sociedade, que colaboram no entendimento dos fenômenos hoje experimentados na troca de mensagens e compartilhamento de informações.

De um ponto de vista sistêmico a resolução de velhos problemas paga-se com o surgimento de novos. A escrita não resolve apenas problemas de comunicação, ela também produz em quantidades monumentais problemas de comunicação. Que problemas são estes? Há uma primeira ordem de problemas, que Luhmann não evoca neste texto mas que estão bem presentes noutros, que são relativos à produção da verdade no âmbito do medium da escrita, ou seja à facilidade com que nele surgem, se agudizam e se perpetuam conflitos de interpretações. A escrita obriga a entrar no labirinto das interpretações, num jogo onde os mal-entendidos podem ter consequências cómicas, em certos casos felizes, mas também catastróficas. A escrita facilita a comunicação e faz proliferar os actos de comunicação; acontece, porém, que esta facilidade e este aumento torna mais prováveis os diferendos do que os consensos (SANTOS; CORREIA, 2004, p. 126/127).

Tal constatação feita pelo autor do artigo citado, revela que o contexto histórico de evolução da comunicação, sempre mereceram especial atenção no que tange aos seus efeitos na interação social. Comunicar, nos parece, está sempre sujeito a um jogo de interpretações e consequências que estão sempre a desafiar divergências e consensos.

Em lançamento recente de sua obra, 'Existe democracia sem verdade factual?', o Professor da ECA-USP Eugênio Bucci, fala sobre o fenômeno da desinformação que cresce no Brasil e no mundo.

Aquilo que chamamos de modernas formas de comunicação, por motivos diversos, acabaram favorecendo crenças e preconceitos pré-modernos, ou mesmo antimodernos. A tecnologia mais avançada impulsionou as formas de poder mais primitivas e incultas. Há algo de errado, portanto, com essa tecnologia que resulta de um imbricamento entre capital, silício, engenharia e poder. Esse híbrido ultrapotente exacerba o narcisismo das multidões que rechaçam qualquer divergência. Isso quer dizer que demos um passo a mais na chamada dialética do iluminismo. As conquistas da ciência enfraqueceram e agora enfraquecem mais o que haveria de emancipador no humanismo. Em outro sentido, parece às vezes que as formas de comunicação hipermodernas restabelecem a selva como rotina. A mentira (as fake news) está a serviço de forças que vêm combatendo o que tínhamos nos acostumado a chamar de civilização (BRASIL, 2019, *online*).

Diante de um fenômeno que já se desenha numa forma possível de identificação de seus efeitos na complexa sociedade que vivemos, sendo objeto de estudo as consequências destes, numa esfera pública permeada pelo uso maciço das mídias como forma de interação, resta natural que estruturas que balizam o Estado Democrático de Direito sejam afetadas em algum momento e que diante do fenômeno, se posicionem numa condição de instrumento estabilizador das relações sociais, como de fato aconteceu com a justiça eleitoral brasileira, em razão dos episódios de tentativa de desestabilização dos instrumentos do sufrágio universal nas eleições de 2018, como pretendemos analisar no tópico seguinte.

O protagonismo do judiciário brasileiro na construção de uma política pública garantidora de uma comunicação democrática

Justiça, comunicação e democracia, são termos que cada vez mais estão imbricados no

contexto de Estado Democrático de Direito. O sistema de representação que vivemos no Brasil, reclama conformação com o modelo estatal estruturado em três poderes, numa convivência independente e harmônica entre si, e também com os órgãos autônomos de controle, que em um cenário democrático, reconhece inclusive a legitimidade do controle social.

Sahid Maluf, aduz que “O Estado é uma organização destinada a manter, pela aplicação do Direito, as condições universais de ordem social. E o Direito é o conjunto das condições existenciais da sociedade, que ao Estado cumpre assegurar” (MALUF, 2017, p. 16).

A teoria tridimensional do Estado e do Direito, joga luz sobre o modelo que legitima a atuação do poder estatal para muito além da regulação da coisa pública, de mantenedor do ordenamento jurídico, ou ainda tão somente de estabilizador da convivência social. Citando Miguel Reale, o autor expõe que “fato, valor e norma são os três elementos (momentos ou fatores) integrantes do Estado como realidade sócio-ética-jurídica (MALUF, 2017, p. 20).

Portanto, num desenvolver harmônico entre fato, valor e norma, o Estado opera seu papel balizador das condutas, com base num ordenamento antes consensuado, mas sem se olvidar da mutação de valores naturais no mundo social.

Ao analisar o papel do estado no enfrentamento ao fenômeno da desinformação, *prima facie* já nos deparamos com o paradoxo normativo fundado entre liberdade de expressão, dever de informação e mais recentemente dever de garantia de uma comunicação democrática.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, consagrou como fundamental o direito de liberdade de expressão em seus artigos 11 e 19¹.

Artigo 19 - Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 11 - A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.

Todos esses fundamentos, essenciais à estabilização da democracia, já estão incorporados em atos normativos do Estado brasileiro e balizaram instrumentos de política pública no país. A discussão sobre a construção de um parâmetro para uma comunicação democrática enquanto direito humano, por exemplo, foi objeto de publicação da Secretaria de Direitos Humanos no ano de 2015.

O caderno mostra como o conceito de liberdade de expressão foi firmado no contexto legal do ocidente e como ele evoluiu para incluir o direito à informação e chegar ao direito à comunicação. Nesse percurso, ficaram algumas questões sobre o papel do poder público. Afinal, o Estado é garantidor ou violador do direito à comunicação? Como a liberdade de expressão se relaciona com a liberdade de imprensa? (BRASIL, 2015, p. 10)

Justamente por conta da vertiginosa evolução dos meios de comunicação na sociedade contemporânea, é que os debates ampliados sobre direito à informação e liberdade de expressão pautaram o direcionamento de um direito à comunicação democrática, em razão da desi-

1 <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

gualdade de acesso aos meios de comunicação, caracterizar uma desigualdade de condições para se posicionar nos processos deliberativos.

Os meios eletrônicos aumentaram a potência da expressão de alguns, mas a liberdade dos que podem fazer uso desses meios para serem ouvidos tem um peso evidentemente maior do que a liberdade dos que têm apenas a própria voz. Justamente por conta desse cenário de ampliação da desigualdade, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) apontou a insuficiência do artigo 19 (BRASIL, 2015, p. 14).

Contudo, o debate pouco avançou na década de 1970 e somente com o festejado relatório da Unesco (*Many Voice, One World*, 1980), as propostas que pautaram uma nova ordem de direito à comunicação foram aprovadas na 21ª Conferência Geral da Unesco, provocando polêmica com países de grande influência como Estados Unidos, Inglaterra e Japão que alegavam que “defender “políticas públicas de comunicação” poderia gerar uma intervenção indevida dos Estados no livre fluxo de informações” (BRASIL, 2015, p. 14-15).

No Brasil, o Plano Nacional de Direitos Humanos 3, instituído pelo Decreto n.º 7.037 de 21 de dezembro de 2009, positivou no ordenamento jurídico brasileiro como política pública a ser implementada, o eixo orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos, e a Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

Parece-nos claro diante dos marcos legais, a condição de política pública de um programa estatal que contemple em seu bojo implementação de uma cultura de direitos humanos, tendo como base o direito fundamental a informação, liberdade de expressão e comunicação democrática e, neste aspecto, legitimando estruturas de poder a atuarem nessa perspectiva.

Assim, nesse campo de visão, revela-se legítimo, considerando aqui a natureza jurídica do termo, o protagonismo da justiça eleitoral brasileira, como poder de Estado, em lançar um programa institucional voltado ao enfrentamento à desinformação como o fez o Tribunal Superior Eleitoral, como dito alhures na introdução do presente trabalho, visando a disseminação de informação de interesse público que garanta a estabilidade do sufrágio universal, instrumento da democracia que vem sendo constantemente atacado no compartilhamento de mensagens e em estruturas de comunicação sem compromisso público.

Outro movimento da justiça brasileira que tem como foco a comunicação pública foi a notícia recente de que o Supremo Tribunal Federal quer “remodular comunicação da justiça brasileira” (COELHO e CHAER, 2019, *online*), em razão de superexposição nas mídias contemporâneas, e também o lançamento institucional de um “Painel Multissetorial de Checagem de Informações”, para combate às fakes news (CNJ, 2019, *online*).

Enquanto Poder Estatal, a justiça brasileira possui legitimidade inquestionável para executar nesse sentido, uma comunicação governamental. Nesse ponto, interessante trazer à baila os estudos publicados sobre o tema em periódico (AMADEO, 2016, *online*), que desnuda qualquer dúvida quanto a diferença entre comunicação num contexto democrático e a postura de tão somente disseminar informação.

Por su parte, Mario Riorda define la comunicacion gubernamental como “un método a traves del cual un gobierno democratico intenta hacer explicitos sus propósitos u orientaciones a la opinion publica para obtener apoyo o consenso en el desarrollo de sus politicas publicas” (Riorda, 2006, p. 7). Si bien coincidimos con la definicion planteada por Canel y Sanders, la propuesta por Mario Riorda resulta mas adecuada porque expresamente enmarca la comunicacion de gobierno en un contexto democratico. La comunicacion

de un gobierno dictatorial no supone comunicacion sino informacion: es propaganda. Ainda considerando estudos sobre comunicação governamental, o judiciário como poder estatal na gestão de um serviço público, vale-se também dos princípios desse eixo de comunicação para desencadear ações como vimos o TSE protagonizar. É o que os teóricos chamam de gerenciamento de crise. La comunicacion de crisis es netamente un tipo de comunicacion reactiva (Noguera, 2005). Se trata de una comunicacion que no parte naturalmente del gobierno, sino que este se ve forzado a responder ante una situacion planteada por el contexto. La nocion basica de crisis supone una situacion no habitual —previsible o no— que requiere de atencion inmediata y que no se resuelve a traves de procedimientos de rutina (Harvard Business Press, 2008; Ruiz Balza & Coppola, 2011). Ante una situacion de esta naturaleza se busca lograr un manejo estrategico de La informacion y de las comunicaciones para evitar que amenace y/o lesione la imagen y los atributos de la institucion o a la persona a cargo (Harvard Business School, 2008; Ruiz Balza y Coppola, 2011) (AMADEO, 2016, *online*)

Margarida Kunsch, expoente estudiosa brasileira na área da comunicação social, argumenta que a comunicação na administração pública, “deve ser hoje concebida como instituição aberta, que interage com a sociedade, com os meios de comunicação e com o sistema produtivo” (KUNSCH, 2013, p. 2).

Não há como se olvidar do atendimento ao interesse público para se cumprir os fins que fundamentam a existência de um ente estatal. E um dos fundamentos de sua existência é a concretização da cidadania, razão pela qual a comunicação pública deveria seguir um modelo que efetivamente atendessem às demandas sociais.

Para tanto, a autora delinea as seguintes questões com intuito de direcionar a análise sobre o papel fundamental da comunicação pública na formação da cidadania.

[...] exponho algumas questões que são úteis para numa reflexão sobre o verdadeiro papel da comunicação pública estatal. Os servidores públicos estão preparados e engajados para uma comunicação proativa? A comunicação é prioridade das nossas instituições públicas? Quais seriam os caminhos para a melhoria da qualidade da comunicação no serviço público? O sistema vigente é guiado por uma política de comunicação capaz de atender às necessidades e demandas da sociedade? As assessorias de comunicação trabalham de forma integrada em busca de uma sinergia das diferentes modalidades comunicacionais, com vistas à eficácia e aos resultados do bem comum? (KUNSCH, 2013, p. 3).

Verifica-se que nos estudos dedicados à comunicação pública, há certa unanimidade quanto ao que o teórico Jorge Duarte, citado por Kunsch, conclui no sentido de que “a comunicação pública se refere à interação e ao fluxo de informação vinculados a temas de interesse coletivo”. E neste contexto, Kunsch, deixa claro a aplicabilidade e possibilidade, senão dever, do uso da comunicação pública por todos os entes estatais de todas as esferas e poderes

Na minha percepção, quando se fala em comunicação governamental com tais características, ela não se refere somente ao poder executivo, mas se estende também aos poderes legislativo e judiciário. Na verdade, os princípios

e fundamentos da comunicação pública dizem respeito diretamente à comunicação governamental aplicada à administração na esfera federal, estadual e municipal de todos os três poderes da República ou de uma nação (KUNSCH, 2013, p. 7).

Sob tais aspectos, no enfrentamento ao fenômeno da desinformação, a justiça brasileira tem protagonizado legitimamente uma política pública com um dos atributos que norteiam a comunicação pública, qual seja, a pró-atividade em suas ações.

Efetuada uma busca textual na base do site institucional do Tribunal Superior Eleitoral, no dia 25 de novembro de 2019, do termo “enfrentamento à desinformação”, o resultado indica que desde o dia 30 de agosto de 2019, quando o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas eleições de 2020 foi lançado, aparece o resultado de aproximadamente 174 notícias para o termo (TSE, 2019a, *online*).

Também na página inicial do site do TSE, consta um banner permanente que direciona a página para os eixos do programa, onde estão hospedados os produtos já desenvolvidos, entre eles, vídeos, uma publicação e-book com os resultados do Seminário Internacional Fake News e Eleições, onde a maioria dos especialistas rechaçaram o uso do termo fake news para as ações institucionais, entendendo que afronta a dignidade do ofício dos profissionais da comunicação. Constam ainda, a lista dos parceiros do programa que incluem associação de comunicadores, jornais, partidos políticos, sociedade civil, instituições de estado e as quatro maiores empresas de internet nos dias atuais: twitter, Google, whatsapp e facebook. A notícia mais recente do site sobre o programa, de 21 de novembro de 2019, dá conta da análise da empresa Vivo aderir ao programa que já conta com 41 parceiros.(TSE, 2019.b, *online*)

Assim, seja para garantir de um lado, a higidez de sua missão constitucionalmente definida, especialmente representada pelo sufrágio universal, seja para colaborar na estabilidade das relações entre poder e cidadão, a justiça brasileira se coloca em posição de vanguarda, desenvolvendo uma ação comunicativa governamental fundamentada nas bases de uma comunicação pública garantidora de direitos.

Considerações Finais

A presente pesquisa procurou demonstrar a necessidade do diálogo interdisciplinar entre comunicação e direito, representado pelas teorias da comunicação e as ações estratégicas da justiça brasileira, na implementação de uma política pública fundada numa comunicação democrática, visando resgatar a estabilidade das relações entre poder de estado e os cidadãos, alcançados pelos efeitos de ações de desinformação.

Pretendeu especialmente analisar, a legitimidade da justiça eleitoral em protagonizar uma política pública que não obstante carregue em si um aparato de defesa institucional, também funda sua legitimidade para desenvolver uma ação de comunicação pública, em razão de que, enquanto poder estatal, é pilar do Estado Democrático de Direito.

Como demonstrado nos apontamentos dos teóricos, e pela revisão da obra de Habermas (2011), toda interação social seja ela entre sujeitos ou entre sujeitos e estrutura estatal, provoca reações e deliberações que moldam uma esfera pública mais ou menos crítica.

Nesse ponto, restou clara a contribuição de Habermas para persistir na estruturação de uma teoria de uma esfera pública que contemplasse mais detidamente os estudos dos fenômenos das interações sociais provocados pela massificação dos instrumentos de comunicação.

Tanto é assim, que apesar de serem recentes os estudos relacionados a uma eventual reestruturação da esfera pública já considerando a influência da internet, tais estudos ainda se socorrem aos contributos de Habermas para moldar uma teoria nesse contexto (SAMPAIO, 2012, *online*).

As pesquisas demonstram que a comunicação pública é ainda um conceito em construção e a literatura relacionada ainda bastante incipiente, prevalecendo como referenciais, os teóricos italianos, que até então, estruturaram melhor a construção de uma teoria (HASWANI,

2006, *online*).

Não obstante essa ausência de inserção e fundamentação numa teoria mais estruturada no âmbito das ciências sociais, a comunicação pública, diante dos espaços em que se insere, carrega em si a gênese de promotora de ambientes democráticos que servem ao fomento da estabilização entre Estado e sociedade.

Não há dúvida também, quanto à legitimidade e ao dever institucional das estruturas estatais, em pautar suas ações voltadas ao interesse público e à coletividade, sustentando o Estado Democrático de Direito e, neste aspecto, a justiça eleitoral brasileira vem se apresentando como protagonista na formulação de uma política de comunicação pública, visando especialmente garantir a legitimidade das informações que circulam na sociedade e que se referem a uma ação estatal que representa uma das maiores conquistas da democracia, que é o sufrágio universal (KUNSCH, 2013, p. 54).

Neste aspecto, considerando que a justiça eleitoral, como dito acima, já conseguiu a adesão de mais de 40 instituições representativas da sociedade civil, partidos políticos e empresas de comunicação ao programa lançado e, considerando que a estrutura do programa está fundada numa política de comunicação centrada nos eixos: 1) Organização interna, relacionada às áreas que compõem a estrutura organizacional da Justiça Eleitoral, definindo as atribuições contra a desinformação; 2) Alfabetização Midiática e Informacional, para capacitar pessoas para identificar e checar uma desinformação; 3) Contenção à Desinformação, que visa instituir medidas concretas para desestimular ações de proliferação de informações falsas; 4) “Identificação e Checagem de Desinformação”, na busca de aperfeiçoamento e novos métodos de identificação de possíveis práticas de disseminação de conteúdos falsos; 5) Aperfeiçoamento do Ordenamento Jurídico e 6) Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos, voltadas à interação com os diversos públicos envolvidos, verifica-se que há um direcionamento que podemos considerar otimista na perspectiva de uma reestruturação de uma esfera pública mais crítica, ao menos neste aspecto, pois fundada, ao que parece, num movimento mais democrático do que outrora vimos nos estudos referenciados.

Referências

AMADEO, Belén. El estudio de la comunicación gubernamental: líneas de investigación y futuros desafíos. In: **Austral Comunicación**. 2016. Vol 5 (2) 155-181. Disponível em: <https://riu.austral.edu.ar/bitstream/handle/123456789/593/El%20estudio%20de%20la%20comunicaci%C3%B3n%20gubernamental.....pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL, Ubiratan. Eugênio Bucci fala sobre os danos irreversíveis das ‘fake news’. **Portal Terra**. 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/diversao/eugenio-bucci-fala-sobre-os-danos-irreversiveis-das-fake-news,a87f0ec862634f2ec82e50edbc8cdec0hvg1ugap.html>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Direito à Comunicação. **Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos**. 2015. Disponível em: <http://flacso.org.br/files/2017/06/DIREITO-A-COMUNICA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de Checagem de Fake News**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/painel-de-checagem-de-fake-news/>. Acesso em: 10 nov. 2019.

COELHO, Gabriela; CHAER, Márcio. STF quer modular comunicação da justiça brasileira. **Revista Consultor Jurídico**. 27 out. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-27/stf-remodular-comunicacao-justica-brasileira>. Acesso em: 10 nov. 2019.

DETONI, Márcia. Os meios públicos de comunicação e a construção da esfera pública. **Comunicação e Sociedade**, Braga, v. 30, p. 21-37, dez. 2016. Disponível em <http://www.scielo.mec>.

pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-35752016000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 nov. 2019.

_____. **The public service broadcasting and the construction of a public sphere.** Comunicação e Sociedade [online]. 2016, vol.30, pp.21-37. ISSN 1645-2089.

FÁBIO, André Cabette. **O que é 'pós-verdade'**, a palavra do ano segundo a Universidade de Oxford. In: Jornal NEXO, 16 nov. 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/11/16/O-que-%C3%A9-%E2%80%98a-palavra-do-ano-segundo-a-Universidade-de-Oxford>. Acesso em: 10 nov. 2019.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública – Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.** Editora Unesp, 1990.

HASWANI, Mariângela Furlan. **Comunicação Governamental:** em busca de um alicerce teórico para a realidade brasileira. *Organicom*. Ano 3. n. 4. 1º semestre de 2006.

KUNSCH, Margarida. **Comunicação pública:** interlocuções, interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2013.

LUBENOW, Jorge Adriano. A esfera pública 50 anos depois: esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas em homenagem aos 50 anos de Mudança estrutural da esfera pública. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 35, n. 3, p. 189-220, Dec. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732012000300010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 nov. 2019.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado.** E-pub, 2019.

MORENO, José Carlos. A internet em McLuhan, Baudrillard e Habermas. **OBS***, Lisboa, v. 7, n. 3, p. 59-77, jun. 2013. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1646-59542013000300004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 nov. 2019.

RÜDIGER, Francisco. **As teorias da comunicação.** Penso, 2011.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. Quão deliberativas são discussões na rede?: um modelo de apreensão da deliberação online. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 121-139, June 2012. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782012000200010&lng=en&nrm=iso. access on 10 Dec. 2019.

SANTOS, José MANUEL. **O pensamento de Niklas Luhmann.** 2005. Disponível em: www.luso-sofia.net. Acesso em: 10 nov. 2019.

_____; CORREIA, José Carlos. **Teorias da comunicação.** Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2004. 298 p. Disponível em http://biblioteca.esec.pt/cdi/ebooks/docs/santos_correia_teorias_comunicacao.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019.

TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE lança Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020.** 2019.a. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Agosto/tse-lanca-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-com-foco-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 10 nov. 2019.

_____. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Vivo avalia aderir ao Programa de Enfrentamento à Desinformação do TSE.** 2019.b. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Novembro/vivo-avalia-aderir-ao-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-do-tse>. Acesso em: 10 nov. 2019.

UNESCO. **MANY VOICES ONE WORLD**. 1980. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000040066>. Acesso em: 10 nov. 2019.

Recebido em 10 de dezembro de 2019.
Aceito em 20 de julho de 2020.